



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O inciso IV do art. 14 do substitutivo 01 ao PL 88/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14

(...)

IV - Tipo IV: engenho publicitário com tela eletrônica de alta definição devendo ter área de exibição mínima de 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados) e máxima de 40,00m² (quarenta metros quadrados), incluindo sua estrutura de sustentação;

S/S., 09 de outubro de 2018

José Francisco Martinez
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O art. 17º do substitutivo 01 ao PL 88/2017 passa a ter a seguinte redação, com as devidas adequações no Anexo II:

"**Art. 17º** O engenho publicitário do **Tipo II** (27,00 m2) deverá ainda atender os seguintes parâmetros:

I - Instalar o máximo de 02 (dois) engenhos por conjunto de mesma face e sentido da via;

II - Rarefação mínima de **70,00m (setenta metros)** entre engenhos ou conjunto de engenhos de mesma face por sentido da via, instalados no imóvel.

III - A exibidora que instalar este tipo de engenho em imóvel não edificado é responsável pela limpeza e manutenção inclusive a jardinagem interna, nas proximidades do engenho, no raio de 10,00 metros".

IV - Vedada a utilização de estrutura de madeira.

V - Vedada a veiculação de anuncio por meio de cartaz em papel quando este for composto por iluminação.

S/S., 09 de outubro de 2018

José Francisco Martinez
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 88/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º - Acrescenta-se onde couber o seguinte artigo:

“Fica proibida a instalação de painel eletrônico ou qualquer engenho publicitário dotado de recursos de transição de imagens de intensa luminosidade em áreas contiguas a semáforo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se área contigua toda aquela situada dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros de todo e qualquer semáforo.

§ 2º Ficam excluídos da proibição deste artigo os painéis de mensagem variáveis para o uso exclusivo de informações de trânsito.

§ 3º O descumprimento das disposições constantes deste artigo sujeitará o infrator a imediata remoção do engenho publicitário e as demais penalidades constantes nessa Lei.

§ 4º - O descumprimento reiterado da ordem de remoção do engenho publicitário ensejará a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura”.

S/S. 08 de Outubro de 2018.


IRINEU TOLEDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 07
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
88/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o inciso VI ao artigo 10º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 88/2017 com a seguinte redação:

IV - Estimule o comércio ou consumo apelativo de bebidas alcoólicas, às margens de vias públicas do Município ou em qualquer local que permita sua visibilidade a partir das mesmas.

S/S. 08 de Outubro de 2018.


IRINEU TOLEDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: A intenção é restringir a publicidade de bebidas alcoólicas, uma vez que o Município necessita de medidas voltadas a redução de seu consumo que atualmente atinge grande parcela da população. Assim, a permissão de referida promoção vem na contramão do interesse popular.